

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
6.ª Sessão Ordinária da  
10 / 03 / 2014

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 24/2014-L

DATA DA ENTRADA: 10 de Março de 2014

AUTOR: Donizete Púmis Antonio de Moraes

ASSUNTO: Da denominação de "Ponte Muro  
Grês" a próprio público localizado  
no Bairro Sabão.

APROVADO EM: 24/03/2014 - 8.ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade

Em 24/03/2014

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

OBS.: Maioria Qualificada Simples  
Única Discussão  
Votação Nominal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 24/2014-L, DE 10 DE MARÇO  
DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE  
MORAES.**

**BIOGRAFIA DE MURILO GÓES**

Murilo Góes nasceu em 14/02/1928 filho de Brasil de Moraes Góes e Sinhorinha Godinho.

Em 31/07/1947, casou com a Senhora Maria Aparecida de Góes com quem teve os filhos Vera Lúcia de Góes Prestes e Murilo José de Góes.

Residiu no Largo do Taboão e em pouco tempo mudou-se para o Bairro Canguera.

Era um homem trabalhador e respeitado por todos, o que o faz merecedor da presente homenagem.

Isso posto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 10/03/2014 - 15:12:24 01517/2014, de 10 de março de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



**PROJETO DE LEI Nº 24/2014 - L**

De 10 de março de 2014.

*Dá denominação de "Ponte Murilo Góes" a próprio público localizado no Bairro do Taboão.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

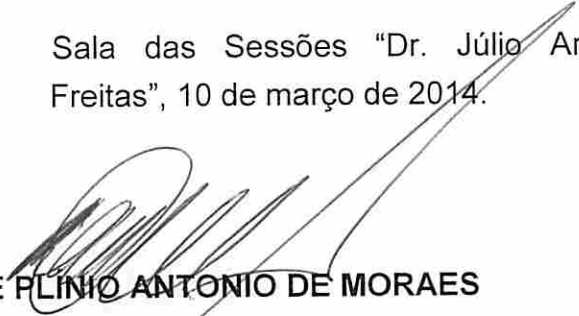
**Art. 1º** Fica denominada "**MURILO GÓES**" a ponte localizada no final da Avenida Prefeito José Fernandes Zito Garcia que dá acesso do Jardim Renê ao Bairro do Taboão, contando com 21,5 metros de extensão e 11,35 metros de largura.

**Art. 2º** Faz parte da presente Lei croqui do próprio público ora denominado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 10 de março de 2014.

  
**DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES**  
**(DONIZETE CARTEIRO)**

**Vereador**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

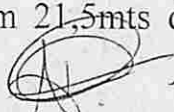
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO



**CERTIDÃO Nº. 0006/14**

**Certifico**, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 3/2014**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a ponte em questão, é oficial, não possui denominação oficial, localiza-se no final da Avenida Prefeito José Fernandes Zito Garcia, conta com 21,5mts de extensão e 11,35mts de largura. Segue anexo o croqui do local. Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Sérgio Ricardo de Angelis), Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, certifiquei aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.=====.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 3/2014

São Roque, 09 de janeiro de 2014.

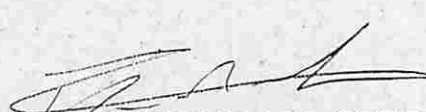
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

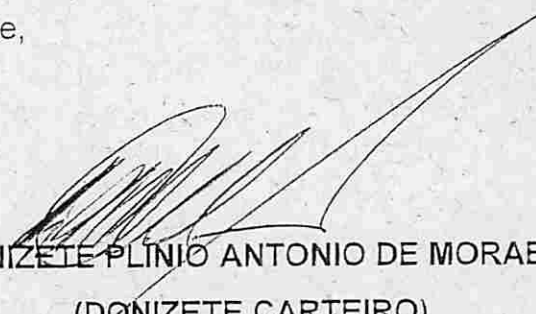
Nos termos da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, em seu artigo 12, parágrafo único, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de Certidão, para fins de denominação da ponte recentemente construída que dá acesso do Jardim Renê ao Bairro do Taboão, informando se tal ponte é oficial e se possui denominação oficial, bem como informar suas dimensões (largura e comprimento), início e término, e se a mesma é de domínio público.

Solicitamos, ainda, junto à CERTIDÃO a anexação de mapa ou planta do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradecemos, renovando nossos mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
RAFAEL MARREIRO DE GODOY  
PRESIDENTE

  
DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES  
(DONIZETE CARTEIRO)  
VEREADOR

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETS 09/01/2014 - 10:20:59 00150/2014  
/vtc

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 13-JAN-2014 16:18 00049922



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



**Ofício n.º 12/2014 - DPM**

São Roque, 07 de fevereiro de 2014.

**Referência:** Ofício Presidente Certidão n.º 3/2014

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 0006/14 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

*Recebido  
18/02/14  
Jaw*

Eng.º Sérgio Ricardo De Angelis  
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente  
CPF nº 0882256941

Sérgio Ricardo De Angelis  
Diretor

À D.T.L.  
Para os devidos fins:

\_\_\_\_\_  
Presidente

Exmo. Sr.  
Rafael Marreiro de Godoy  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125



**INFORMAÇÕES PARA BIOGRAFIA**

NOME COMPLETO: *Murilo Góes*

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: *14.02.1928 -*

FILIAÇÃO: *Brasil de Moraes Góes e Sinhorinha Godinho*

LOCAIS ONDE RESIDIU: *no Bairro de Canquerra, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca e no Largo do Taboão.*

NOME ESPOSA (O): *Maria Aparecida de Góes*

DATA CASAMENTO: *31.07.1947*

NOME FILHOS: *Vera Lucia de Góes Prestes. Murilo José de Góes*

ESCOLARIDADE: *primaria*

CURRÍCULO ESCOLAR (ONDE ESTUDOU):

CURRÍCULO SOCIAL (ATIVIDADES SOCIAIS QUE PARTICIPOU, ATIVIDADES DE DESTAQUE DO HOMENAGEADO, SEJA NO ESPORTE, NA SOCIEDADE, NA FILANTROPIA, NA POLÍTICA, ETC)

*47127890*

DATA FALECIMENTO: 4-09-2009



CAUSA DA MORTE: Choque cardiogênico, miocardiopatia isquêmica

OUTRAS OBSERVAÇÕES:



**PARECER 060/2014**

Parecer ao projeto de Lei nº 024/2014-L, de 10 de março de 2014, de autoria do Donizete Plínio Antonio de Moraes, que dá denominação de "Ponte Murilo Góes" à próprio público localizado no Bairro Taboão.

Apresenta o Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, o Projeto de Lei 024/2014 - L, de 10 de março de 2014, para denominar de "Murilo Góes" a ponte localizada no final da Avenida Prefeito José Fernandes Zito Garcia, no Bairro Taboão, no Município de São Roque.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...) **Parágrafo Único.** O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que o próprio público não possui denominação oficial, apesar de ser de domínio público.

Quanto à denominação apresentada, encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

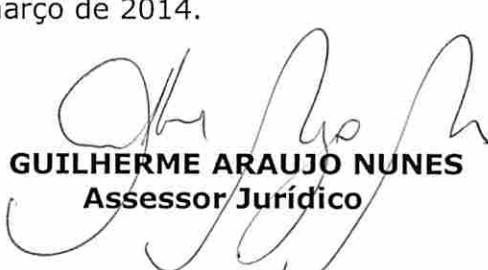
Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 18 de março de 2014.

  
**FABIANA MARSON FERNANDES**  
Consultora Jurídica

  
**GUILHERME ARAUJO NUNES**  
Assessor Jurídico



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 062 – 20/03/2014**

**Projeto de Lei nº 024-L**, de 10/03/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

**Relator:** Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei **"Dá denominação de "Ponte Murilo Góes" a próprio público localizado no Bairro Taboão"**.

O aludido Projeto de Lei Complementar foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de Março de 2014.

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,  
CULTURA, LAZER E TURISMO**

**PARECER Nº 034 – 20/03/2014**

**PROJETO DE LEI Nº 024-L**, de 10/03/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

**RELATOR:** Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de "Ponte Murilo Góes" a próprio público localizado no Bairro Taboão**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

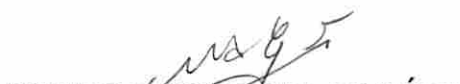
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 024-L**, de 10/03/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de Março de 2014.

  
**ALACIR RAYSEL**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**  
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

  
**MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES**  
SECRETÁRIO CPSECLT

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Simples – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 024-L**, de 10/03/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Dá denominação de "Ponte Murilo Góes" a próprio público localizado no Bairro Taboão".

| <b><u>Vereadores</u></b> |                                         | <b><u>Votação do Projeto</u></b> |
|--------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------|
| <b>01</b>                | Adenilson Correia                       | ✓                                |
| <b>02</b>                | Alacir Raysel                           | ✓                                |
| <b>03</b>                | Alexandre Rodrigo Soares                | ✓                                |
| <b>04</b>                | Alfredo Fernandes Estrada               | ✓                                |
| <b>05</b>                | Donizete Plínio Antonio de Moraes       | ✓                                |
| <b>06</b>                | Etelvino Nogueira                       | ✓                                |
| <b>07</b>                | Flávio Andrade de Brito                 | ✓                                |
| <b>08</b>                | Israel Francisco de Oliveira            | ✓                                |
| <b>09</b>                | José Antonio de Barros                  | ✓                                |
| <b>10</b>                | José Carlos de Camargo                  | ✓                                |
| <b>11</b>                | Luiz Gonzaga de Jesus                   | ✓                                |
| <b>12</b>                | Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo | ✓                                |
| <b>13</b>                | Mauro Salvador Sgueglia de Góes         | ✓                                |
| <b>14</b>                | Rafael Marreiro de Godoy                | -X-                              |
| <b>15</b>                | Rodrigo Nunes de Oliveira               | ✓                                |
| <b><u>Favoráveis</u></b> |                                         | 14                               |
| <b><u>Contrários</u></b> |                                         | 00                               |

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 024-L, DE 10/03/2014**

**AUTÓGRAFO Nº 4.149 de 24/03/2014**

**Lei nº**

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes - PSDB)

***Dá denominação de "Ponte Murilo Góes" a próprio público localizado no final da Avenida Prefeito José Fernandes Zito Garcia.***

Gabinete do Prefeito  
Recebido em: 05/03/14  
Assinatura: 

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada "**MURILO GÓES**" a ponte localizada no final da Avenida Prefeito José Fernandes Zito Garcia que dá acesso do Jardim Renê ao Bairro do Taboão, contando com 21,5 metros de extensão e 11,35 metros de largura.

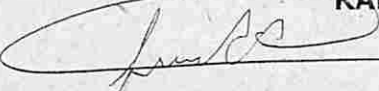
**Art. 2º** Faz parte da presente Lei croqui do próprio público ora denominado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

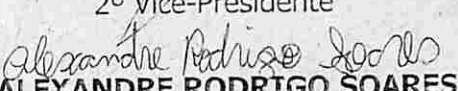
**Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, de 24/03/2014.**

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Presidente

  
**JOSÉ CARLOS DE CAMARGO**  
1º Vice-Presidente

  
**JOSÉ ANTONIO DE BARROS**  
2º Vice-Presidente

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO**  
1º Secretário

  
**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**LEI 4.187**

De 3 de abril de 2014

PROJETO DE LEI N.º 024/14-L,

De 10 de março de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.149 de 24/03/2014.

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes - PSDB)

**Dá denominação de “Ponte Murilo Góes” a próprio público localizado no final da Avenida Prefeito José Fernandes Zito Garcia.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “MURILO GÓES” a ponte localizada no final da Avenida Prefeito José Fernandes Zito Garcia que dá acesso do Jardim Renê ao Bairro do Taboão, contando com 21,5 metros de extensão e 11,35 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui do próprio público ora denominado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/04/2014.**

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

**Publicada em 3 de abril de 2014, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 24/03/2014.**

/ap.-